

MINISTÉRIO DO PRESIDENTE
(Proc. 17.136)

Folha 2
MINISTÉRIO PÚBLICO

LEI Nº 3.391, DE 23 DE MAIO DE 1989

Altera o Código Tributário, para isentar do Imposto Predial a edificação pertencente a aposentado ou pensionista.

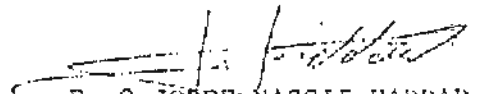
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 11 de abril de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), alterado pela Lei nº 2.949, de 5 de maio de 1986, passa a vigorar acrescido deste item:

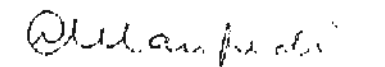
“... aposentado ou pensionista de qualquer entidade, em co imóvel de sua propriedade.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de maio de mil novecentos e oitenta e nove (23.05.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09.05.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

/vsp